



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2007, foi atribuída à Eugénio William Telfar, o Certificado Mineiro n.º 1911CM, válida até 20 de Agosto de 2009, para berílio e minerais associados, no distrito de Lugela, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 38' 0.00"	36° 53' 30.00"
2	16° 38' 0.00"	36° 54' 30.00"
3	16° 39' 15.00"	36° 54' 30.00"
4	16° 39' 15.00"	36° 53' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Fevereiro de 2007, foi atribuída à Empresa do Vale do Zambeze Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1492L, válida até 15 de Fevereiro de 2012, para metais básicos metais preciosos e minerais associados, no distrito de Changara, província da Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 49' 30.00"	33° 5' 0.00"
2	16° 49' 30.00"	33° 11' 0.00"
3	16° 50' 30.00"	33° 11' 15.00"
4	16° 50' 30.00"	33° 12' 45.00"
5	16° 59' 0.00"	33° 12' 45.00"
6	16° 59' 0.00"	33° 10' 0.00"
7	17° 0' 0.00"	33° 10' 0.00"
8	17° 0' 0.00"	33° 5' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Junho de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Proj-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre José Miguel Ferreira Fernandes Graça, Victor Manuel Ferreira Fernandes Graça, Renato Edson Jorge Ronda, António José dos Santos Areias e Giuseppe Gaspari, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Proj-Moz, Limitada, com sede nesta cidade, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Proj-Moz, Limitada

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade, construção civil, serviços de consultoria incluindo a elaboração de estudos e projectos na área do objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras por qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, corresponde a vinte e um mil meticais

da nova família, dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) José Miguel Ferreira Fernandes Graça, o equivalente a cinquenta por cento do capital, correspondente a dez mil e quinhentos meticais da nova família;
- b) Víctor Manuel Ferreira Fernandes Graça, o equivalente a trinta por cento do capital, correspondente a seis mil e trezentos meticais da nova família;
- c) Renato Edson Jorge Ronda, o equivalente a dez por cento do capital, correspondente a dois mil e cem meticais da nova família;
- d) António José dos Santos Areias, o equivalente a cinco por cento do capital, correspondente a mil e cinquenta meticais da nova família;
- e) Giuseppe Gaspari, o equivalente a cinco por cento do capital, correspondente a mil e cinquenta meticais da nova família.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) Para a deliberação prevista no número anterior é necessário maioria de dois terços dos votos.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com as condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A gerência ficará a cargo dos sócios, podendo, entretanto, ser confiada a estranhos.

Dois) Nas relações com terceiros a sociedade obriga-se mediante a assinatura de um sócio gerente ou mandatário legalmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO NONO
(Divisão de quotas)

Não é permitida a divisão de quotas, salvo quando esta resultar de transmissão mortis causa.

ARTIGO DÉCIMO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, estando, no entanto, a cessão a terceiros, condicionada a autorização da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para a constituição do fundo reserva legal, devendo o remanescente ser aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Falecimento de um dos sócios)

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só é possível mediante acordo do sócio titular da quota a amortizar e ainda quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou arrestada.

Dois) Compete à assembleia geral estabelecer as condições de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução da sociedade)

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sanadalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sanadalo, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo e podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;

- a) Extracção de minerais (ouro e pedra preciosa) e sua comercialização;
- b) Serração de madeira e sua exportação;
- c) Construção civil; indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- d) Electricidade doméstica e industrial;
- e) Refrigeração; canalização;
- f) Prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza; publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- g) Agência de viagens e turismo;
- h) Informática e formação profissional;
- i) Comissões, consignação e representação comerciais: consultoria; auditoria, assessoria técnica;
- j) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment* desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- k) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas partes desiguais, sendo um valor de quinze mil meticais do capital social, subscrita pelo sócio Pang kwong Chien, e outra quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Tsen Tshung Shiung.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pang Kwong Chien que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em

demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Mozambique Travel Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação da sociedade e alterou-se por consequência a redacção do artigo primeiro, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BS Travel Management, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege presentes estatutos e, subsidiariamente pela legislação comercial aplicável.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Assimo – Associação Islâmica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação da associação, e por consequência são alteradas as redacções dos artigos segundo e quarto do pacto social, os quais passam ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Assimo tem âmbito nacional, com sede no Distrito Urbano Número Cinco, posto administrativo de Magoanine traço C, Bairro de Magoanine traço C, Quarteirão trinta e nove,

bloco número quatro, casa número noventa e três, Maputo, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A Assimo pode transferir a sua sede para qualquer cidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A Assimo pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A Assimo tem por objecto:

- Promover: agricultura aetesanal, apicultura e florista;
- Promover. Criação de gado bovino, ovino, caprino e galináceo;
- Promover: Pesca artesal, pesca a linha, água, cultura, piscicultura e salina;
- Promover micro-projectos nos ramos de carpintaria, serralharia, alfaiataria e pequenas indústrias.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SMT Import e Export, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de oito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, foi celebrada uma escritura da constituição de sociedade entre Mustapha Sannoh, Ansuman Turay e Ibrahim Touré, que será regida pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SMT Import Export, Limited, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil novecentos e dezanove, esquerdo, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer ponto do país ou fora do mesmo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo principal consiste na importação, exportação e comercialização de bens, podendo explorar qualquer outra actividade comercial não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma de dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio maioritário Mustapha Sannoh;
- b) Uma de nove mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Ansumana Turay;
- c) Uma de mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Ibrahim Touré.

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por senhor Mustapha Sannoh, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão, total e parcial, de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização dos restantes sócios deliberado em assembleia geral e, o sócio que pretender, alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de quarenta dias, por carta registada, declarando o nome do cessionário bem como as demais condições, de cessão, reservando o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo em princípio, reunir na sede da sociedade ou noutra local a ser indicado pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos, exijam maioria qualificada, em especial, para a admissão de novos sócios, por virtude de aumento de capital, criação de reservas, a amortização e divisão de quotas bem como a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos setenta por cento para o fundo de reserva legal, vinte por cento para o fundo de investimento, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e por maioria qualificada, devendo, se assim acontecer, os sócios nomearem entre si, com ajuda de peritos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais, nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e sete.
— A Notária, *Ilegível*.

Bar João, Limitada

No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, na cidade e na Conservatória dos Registos de Dondo, compareceram perante mim David Chitula, ajudante D da primeira e substituto do conservador da referida conservatória com funções notariais, como outorgantes:

Primeiro. João Baptista Teixeira, casado, natural de Pereira — Mirandela, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, nº 00631611, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, na Beira, em doze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Segundo. Abdul Gafar, casado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade nº161637, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, em dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, ambos residentes no Dondo.

E disseram que entre si fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bar João, Limitada e tem a sua sede na cidade do Dondo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, poderão decidir a abertura de sucursais ou outra forma de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social é o comércio de organização e serviços de festas e festivais, serviço de indústria hoteleira, restaurante, bar e serviços do domicílio, comércio geral, armazenista, importação e exportação de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios João Baptista Teixeira e Abdul Gafar, que corresponde a cinquenta por cento.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por decisão da maioria qualificada dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios ou seus herdeiros directos é livremente

permitida, mas a favor de estranhos depende do expresso consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade fica a pertencer a todos os sócios, obrigando-se em todos os seus actos e contratos da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um procurador dentro dos termos do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por qualquer dos gerentes ou por procurador nos termos do respectivo mandato.

Três) Os sócios poderão, também, acordar em assembleia geral, a nomeação de um gerente estranho à sociedade ou a nomeação de mandatário para o exercício de funções executivas com poderes definidos do mandato.

Quatro) Os gerentes terão a remuneração mensal que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) O presidente da assembleia geral será nomeado por acordo dos sócios que estiverem presentes na respectiva reunião.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes por meio de cartas de aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo para os casos em que a lei determinar formalidades especiais de convocação.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios que representem pelo menos cinquenta por cento dos votos o solicitarem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral exceptuando os casos em que a lei exija maior número, serão tomadas por maioria de votos presentes.

Seis) É exigida a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento de votos correspondente ao capital social para que sejam consideradas válidas as deliberações sobre:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Cessão ou fusão da sociedade;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação de bens imóveis ou suspeitos a registo.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á em regra na sede da sociedade, mas poderá também reunir fora dela, no local que a respectiva convocatória indicar.

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, será fechado um balanço dos lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal das que forem deliberadas para outros fundos de reserva legal serão distribuídas pelos sócios nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique. Assim o disseram e outorgaram. Foi-me apresentada e arquivado como documento da escritura uma certidão passada pela Conservatória dos Registos da Beira, em vinte e sete de Novembro de dois mil e dois. Fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de ambos, os quais vão assinar comigo e advertí-los da obrigação do registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias. Ressalvo capítulo dois também, casos.

O Ajudante, *Ilegível*.

Bar João, Limitada

No dia quinze de Setembro de dois mil e cinco, na cidade e na Conservatória dos Registos de Dondo, perante mim Luís Banguê Jocene, ajudante D principal e substituto do conservador da referida conservatória, compareceram com funções notariais, como outorgantes:

Primeiro. João Baptista Teixeira, divorciado, natural de Pereira – Mirandela, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE nº 00631611, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, na Beira, em doze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Segundo. Abdul Gafar, casado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade nº 161637, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, em dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, ambos residentes no Dondo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima mencionados.

Disse o primeiro outorgante que ele e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede na cidade do Dondo, constituída por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos do Dondo, lavrada a folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número A cinco da Conservatória dos Registos do Dondo, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios João Baptista Teixeira e Abdul Gafar.

Que pela presente escritura o primeiro outorgante João Baptista Teixeira, reserva para si nove milhões de meticais da sua quota e cede ao segundo outorgante Abdul Gafar, um milhão de meticais. E por esta mesma escritura altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, uma quota de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio João Baptista Teixeira e outra de onze milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdul Gafar.

Em tudo o mais mantém o pacto social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença de ambos.

O Ajudante, *Ilegível*.

Mro – Produtos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Warner Ludwig Schofmann e Man-Dirk (Pty) LTD, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

MRO - Produtos Industriais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane Park (Mozal), em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manutenção, reparação e operação de máquinas e equipamento industrial;
- b) Fornecimento de materiais para uso industrial; e
- c) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Werner Ludwig Schofmann; e
- b) Outra quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Man-Dirk (Pty) LTD.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuído o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Par deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdições de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) De corrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberara ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quarto) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias. .

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer .outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercido por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gesto corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Muhalati - Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029677, uma entidade legal denominada MUHALATI - Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Muhalati - Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Muhalati - Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, sistemas de informação, marketing e gestão;

c) Formação geral e especializada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de quinhentos e setenta mil trezentos e setenta e nove meticais correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Emílio António Manhiça, no valor de trezentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete e quarenta meticais;

b) Uma quota, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Leonor Paulo Nhantumbo, no valor de duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e um e sessenta meticais.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Emílio António Manhiça, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou pela maioria de cinquenta por cento por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Oto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028891 uma entidade legal denominada Oto Moçambique, Limitada, entre:

João Ramos Perino, solteiro, maior de idade, natural de Casula Macanga e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 050004195 X de nove de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Nuno João Teixeira Martins, solteiro, maior de idade, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número J052586, de Dezembro de dois mil e seis, emitido em Portugal e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oto Moçambique, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de arquitectura, engenharia civil, manutenção e instalação de estruturas metálicas, eléctricas, electrónicas e imobiliária;
- b) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração; canalização
- e) Importação e exportação
- f) Prestação de serviços nas áreas de: instituto de beleza, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo;
- g) Informática e formação profissional;
- h) Comissões, consignações e representações comerciais;
- i) Consultoria, auditoria, assessoria técnica;
- j) Contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*;
- k) Desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- l) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial e exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Ramos Perino, outra de igual valor nominal subscrita pelo sócio Nuno João Teixeira Martins.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão, ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por João Ramos Perino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Os gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Universidade Eduardo Mondlane

Acta n.º 001/RT/07

Em Junho do ano dois mil e sete, a Universidade Eduardo Mondlane abriu um concurso documental para o preenchimento de uma vaga de professor associado na área de Análise Matemática. A esse concurso se fez presente apenas uma candidatura, a do Doutor João Sebastião Paulo Munembe, Professor Auxiliar no Departamento de Matemática e Informática da Faculdade de Ciências, desta Universidade.

Em conformidade com o artigo 5 do Regulamento de Concursos na Carreira Docente, o Júri do concurso foi presidido pelo Reitor da Universidade Eduardo Mondlane, na pessoa do

Prof. Doutor Filipe José Couto, tendo ainda integrado mais dois académicos da área científica em questão, designadamente o Doutor Pyotr Mikhailovitch Siminov, professor Catedrático da Faculdade de Economia e Cibernética da Perm State University - Rússia, e o Doutor Manuel Joaquim Alves, professor associado no Departamento de Matemática e Informática da Faculdade de Ciências da UEM.

A candidatura foi considerada procedente e o candidato elegível. O dossier de candidatura foi tido como estando devidamente instruído e completo, integrando toda a documentação regulamentar para este tipo de concurso, nomeadamente o curriculum vitae, a cópia da certidão de doutoramento, e cópias de trabalhos de índole científica do candidato.

Da análise desse dossier, os membros do júri da área científica qualificam o candidato como reunindo requisitos suficientes em abono da sua promoção à categoria de professor associado (vide cartas de recomendação, em anexo).

Com base nessa avaliação, fica aprovada a passagem a professor associado do Doutor João Sebastião Paulo Munembe, com efeitos a partir da data do visto da Autoridade Nacional da Função Pública.

Para constar, lavrou-se a presente acta que, na ausência dos restantes membros do júri, vai ser assinada por mim, na qualidade de presidente desse júri.

Maputo, dezassete de Agosto do ano dois mil e sete. — O Professor Doutor, *Filipe José Couto*. (Reitor)

SIMI - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, em que a sócia, Vendap (Moçambique) Aluguer de Equipamentos, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da sociedade SIMI - África - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, SGPS, SA.

Que a sociedade SIMI - Moçambique, Limitada, deliberou a autorizar a sócia Vendap (Moçambique) - Aluguer de Equipamentos, Limitada, a ceder a referida quota a favor da sociedade SIMI - África - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, SGPS, SA.

Que a sociedade SIMI- Moçambique, Limitada e a sócia SIMI - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A, renunciam ao direito de preferência.

Em consequência desta cessão é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I (Objecto)

Pelo presente contrato, a Vendap (Moçambique) - Aluguer de Equipamentos, Limitada, cede a quota de que é titular na sociedade SIMI - Moçambique, Limitada, no valor nominal de três mil meticais a favor da SIMI África- Sociedade Internacional de Montagens Industriais, SGPS, S.A, que aceita adquirir a referida quota.

CLÁUSULA II (Preço)

A referida cessão, objecto do presente contrato, é feita pelo seu valor nominal, valor que a cessionária já pagou à cedente, dando esta quitação do pagamento integral.

CLÁUSULA III (Alteração do pacto social)

Um) Efectuada a cessão da quota e o pagamento do preço nos termos da cláusula anterior, a cedente e a cessionária aceitam ainda que os estatutos da sociedade SIMI -Moçambique, Limitada, sejam alterados por forma a reflectir a nova estrutura do capital social.

Dois) As partes, por mútua acordo, alteram o artigo quarto do pacto social da SIMI - Moçambique, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de vinte e sete mil meticais, pertencente a SIMI - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A, e outra de três mil meticais pertencente à sócia SIMI - África - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, SGPS, S.A.

Em tudo o mais que não for alterado pelo presente contrato, mantém-se o constante do pacto social de um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Peace World Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notaria do referido Cartório, que de harmonia com a acta datada de dezanove de Setembro do ano dois mil e sete, os sócios deliberam o seguinte:

- a) Cedência de quota;
- b) Admissão de novo sócio;

O único sócio o senhor Mohammad Kashif Rajput, na qualidade de sócio maioritário tomou da palavra e decidiu admitir um novo sócio Faizal Ali, e com poderes que lhe conferem tirou uma parte da quota do sócio Firoz Quraish, no valor de dez mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social oferecendo assim ao novo sócio, e este por sua vez recebeu a quota e agradeceu, prometendo dedicar-se com zelo as actividades da sociedade.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o pacto social no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Kashif Rajput, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Firoz Abdul Hakim Quraish, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Faizal Ali, correspondente a dez por cento do capital social.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, os restantes artigos mantêm-se coma foram concebidos continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trade Consult Associates Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, os senhores Isidoro António Mussa e Dean Handros Ngoma constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trade Consult Associates Moçambique, Limitada. É uma sociedade comercial e de prestação de serviços que se regerá pelos presentes estatutos, Código Comercial e pelo regime jurídico das sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida. da Maguiguana, Número novecentos trinta e um, segundo andar Flat três, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura constitutiva.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços na área de comércio nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços na área de turismo e transporte de pessoas e carga;
- c) Assistência técnica nas áreas de caça e agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pela entidade responsável.

Três) Por deliberação da assembleia geral e para melhor prossecução dos seus objectivos a TCAM poderá desenvolver relações ou filiar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e subscrever capital em sociedades comerciais.

Quatro) Poderá ainda, exercer actividades em qualquer outro ramo de prestação de serviços e ainda participar no capital social de outras sociedades e a elas associar-se, por qualquer das formas previstas na lei, bem como organizar serviços de apoio técnico de consultoria e informação em todas as áreas de manifesto interesse para a sociedade e seus utentes.

ARTIGO QUINTO

Realização do capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Isidoro António Mussa, no valor de dez mil meticais;
- b) Uma quota pertencente ao sócio Dean Handros N'goma, no valor de dez mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral que fixará as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade e os sócios em primeiro lugar, de direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordam por escrito na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Incumbe a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Aumento e redução do capital;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) Designação e destituição de gestores;
- g) Alteração dos estatutos;
- h) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização.

ARTIGO NONO

Âmbito das deliberações

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os accionistas.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, na sua sede mediante convocatória escrita com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada por iniciativa de um dos sócios.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja seu mandatário ou pelas pessoas que designarem para o efeito, por simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um sócio gerente em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- b) Pela assinatura de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do sócio gestor;
- d) Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois sócios, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela;
- e) Os sócios poderão deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão da sociedade

Um) A gestão da sociedade fica deferida ao sócio Isidoro António Mussa.

Dois) Compete ao gestor da sociedade exercer os mais amplos poderes de gestão: representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando actos tendentes à realização do objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Três) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou lei.

Quatro) Adquirir, alienar bens, mobiliários assim como obrigá-la por qualquer forma, negociar com quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas que entenda necessárias designadamente contraíndo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente, movimentar contas bancárias, emitir, subscrever e endossar cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito.

Cinco) O gestor da sociedade poderá nomear mandatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade será encerrado a trinta e um Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão deduzidos pelos próprios sócios na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio a cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

Um) O património é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos, obrigações e receitas.

Dois) Constituem receitas da sociedade:

- a) O produto da quota subscrita pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos, subsídios ou participações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não proibidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) A assembleia geral que delibere sobre a dissolução da sociedade decidirá sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Ndjaule Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Agosto de dois mil e sete, da sociedade supra-mencionada, sócio Vasco Elias Mondlane sócio José Alfredo Sambo cedeu a sua quota, no seu valor nominal de oito mil metcaís, a favor do consócio Vasco Elias Mondlane se apartou da sociedade, renunciando os seus direitos e obrigações sociais a favor do cessionário, e, este, por sua vez unificou a quota cedida com a sua anterior, formando uma única de vinte mil metcaís.

Em consequência de cedência de quota foi alterado o número um do artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Vasco Elias Mondlane.

Considerada esgotada a agenda dos trabalhos, a presidente declarou, oficialmente, encerrada a reunião, da qual, se mandou lavrar esta acta que, depois de lida e conferida, vai ser assinada por todos os intervenientes

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete.
- O Técnico, *Ilegível*.

Ndjaulé Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Vasco Elias Mondlane e José Alfredo Sambo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ndjaulé Soluções, Limitada, com sede e principal estabelecimento na cidade da Matola, Rua S. Gabriel, número dois H traço A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Empresa Ndjaulé Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade da Matola, Rua S. Gabriel, número dois H traço A, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a montagem, reparação de equipamento industrial, construção de estruturas metálicas, redes eléctricas em média e baixa tensão, obras de engenharia, comercialização e reparação de meios frios e seus acessórios, prestação de serviços bem como a comercialização de artigos de telefonia móvel.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em numerário, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vasco Elias Mondlane, com sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil meticais;
- b) José Alfredo Sambo, com quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais.

Dois) Os sócios ficam obrigados a fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas

quotas quando a assembleia geral o determine, no valor de que a sociedade carecer, reembolsáveis no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais é criada, por falência, por imposição da lei ou por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou com os representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

A sociedade é administrada pelo conselho de administração, ficando desde já nomeado administrador, o sócio maioritário, com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes em quem lhe aprover.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outro assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade ou província de Maputo e será convocada através de carta dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao administrador da sociedade ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar actos tendentes a realização do objecto social dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios da sociedade podem delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros, bem como constituir mandatários.

Paragrafo primero. Em caso algum, porém, o administrador e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade com importância igual ao dobro da obrigação assumida.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível.*

Elita Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Antony Richard Widdws, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de quatro mil, setecentos e sessenta meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social a favor dos sócios Norman Luke Jackson e Rolf Arthur Zoler, respectivamente, e que aceitam e unificam as suas quotas primitivas.

Que o sócio Antony Richard Widdws, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida, pelo preço correspondente ao valor nominal da quota, que o cedente declara ter recebido dos cessionários, o que por isso lhe confere plena quitação e unificam.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito que, para inteira validade desta escritura ele e os seus representados prestam o seu consentimento a cedência aqui verificada.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, e alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte e oito mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e vinte metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Pedro Fagima;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil cento e quarenta metcais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norman Luke Jackson;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil cento e quarenta metcais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolf Arthur Zoler.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Riba Vinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócios, em que os sócios António da Silva Vieira e Arnaldo Gomes Crespo Bento, detentores de quotas iguais com o valor de cinco mil metcais, cada um, cederam as suas quotas à Manuel Mourinho de Frias e Emídio Castela Freire Bicho, cabendo a cada um, uma quota com o valor acima indicado, se apartando os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma sociedade o qual passa a ter a seguinte, e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social e de dez mil metcais integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de cinco mil metcais, cada uma subscrita pelos sócios Manuel Mourinho de Frias e Emídio Castela Freire Bicho, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

MLOG - Moçambique Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Carmo João Vilanculos Johanhane, Jennifer do Carmo Sandra Novela e Jeffrey do Carmo Novela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MLOG - Moçambique Logística e Transporte, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de MLOG, Limitada - Moçambique Logística e Transporte, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Deliberação

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Transportes terrestre, marítimo e aéreo de mercadorias;
- c) Logística, procurement, aprovisionamento, distribuição e comer-

cialização de bens e serviços importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto, social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, e acha-se dividido em três quotas, sendo duas de quinze mil metcais, pertencentes a cada um dos sócios Jennifer do Carmo Sandra Novela, Jeffery do Carmo Novela, e outra de setenta mil metcais, pertencente ao sócio Carmo João Vilanculos Johanhane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, par esta ordem.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carmo João Vilanculos Johanhane, com dispensa de caução.

Dois) sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade para o representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras condições em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou par deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tomo – Prestação de Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior N1 dos registos e notariado em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria Fabião Mousse Abreu, e Maria Fernanda Unguana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tomo-Prestação de Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e sessenta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Tomo-Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de dez milhões de meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Fabião Mousse Abreu com nove milhões de meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Maria Fernanda Unguana com um milhão de meticais, correspondentes à dez por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado um ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO
Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO
Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos, no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou à quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO
Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual de cada um dos sócios gerentes;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos, o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com deliberação geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, nove de Março de dois mil e seis. - O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número sete no livro diário de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis,

Certifico que, Associação Kanimambo, com sede na Segunda Avenida número trezentos e vinte e sete Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada está matriculada nos livros do registo das associações, sob o número quarenta e um a folhas vinte e duas do livro Q traço um, com a data de reconhecimento de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e seis.

O seu objectivo é primordial e educação de criança actuando na construção de escolas, na educação das crianças desfavorecidas, abandonadas, na organização e realização de actividades desportivas e culturais, conforme o artigo segundo dos estatutos, que ficam arquivados nesta conservatória.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Maputo, quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Movex Moçambique – Aluguer e Venda de Pré-Fabricados, Limitada

No dia vinte e dois de Março de dois mil e cinco nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, conservadora com funções notariais compareceu como outorgante, Ana Paula Guerreiro de Oliveira de Sousa Afonso, casada com José Aires Trindade de Sousa Afonso, sob regime de separação de bens, residente na Rua Dr. Ernesto Castro Silva, número quinze em Paços D'Arcos e acidentalmente na cidade de Maputo, titular de Passaporte número novecentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e um de doze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois emitido pelo Governo Civil de Lisboa, digo titular de Passaporte número G trezentos e oitenta e oito mil e cento e sessenta e cinco, de vinte e nove de Maio de dois mil e dois, emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

E pela outorgante foi dito que:

Outorga em representação das sociedades de que é representante, Movex-Empresa Metalúrgica de Mobiliário e Casas Pré-Fabricadas, S.A., sociedade anónima, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões cento e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e sete matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Arruda dos Vinhos sob o número cinquenta e oito com o capital social, integralmente realizado, de cinquenta mil Euros, e de Movex III- Aluguer e Venda de Módulos Pré-Fabricados e Mobiliário Urbano, SA., sociedade anónima, pessoa colectiva número quinhentos e cinco milhões duzentos e noventa e seis mil e setecentos e treze, matriculada sob o número zero, zero, cinco, na Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, com o capital social, integralmente realizado, de cinquenta mil Euros. Poderes que verifiquei conforme cópias autenticadas das actas número catorze e acta número oito respectivamente, lavradas em dezasseis de Março de dois mil e cinco.

Que pela presente escritura pública, as duas sociedades suas representadas, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Movex Moçambique- Aluguer e Venda de Pré-Fabricados, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá livremente deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e aluguer de mobiliário metálico, monoblocos e casas pré-fabricadas em estrutura metálica ou outros produtos afins, trabalhos de alvenaria complementares, comércio de materiais e actividades de construção civil, administração, compra e venda de propriedades.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e vinte cinco milhões de meticais, está integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, uma de valor nominal de sessenta e dois milhões e quatrocentos mil meticais pertencente à sócia Movex- Empresa Metalúrgica de Mobiliário e Casas Pré-Fabricadas, S.A. e outra no valor nominal de sessenta e dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente à sócia Movex III- Aluguer e Venda de Módulos Pré-Fabricados e Mobiliário Urbano, S.A.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência fica a cargo de três gerentes nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme nela seja deliberado.

Dois) A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a não sócios, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, tendo os restantes sócios direito de preferência na sua aquisição, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Ocorrendo penhora, arrolamento, arresto ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- b) Por morte de sócio a quem não sucedam cônjuge ou herdeiros legítimos;
- c) Por interdição, insolvência ou falência do respectivo titular;
- d) Pela exoneração ou exclusão de um sócio, nos casos previstos na lei;
- e) Em caso de cessão de quotas sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização no caso das alíneas d) e e) será igual ao valor nominal da quota.

Três) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão ser criadas em sua substituição uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos a liquidação e partilha serão realizadas nos termos das disposições legais aplicáveis.

Que ficam desde já nomeados gerentes da referida sociedade, Manuel António Faria D'Oliveira, casado, residente na Rua Duarte Lobo, número doze em Lisboa, Zilda Gonçalves Guerreiro de Oliveira, casada residente na Rua Duarte Lobo, número doze em Lisboa e José Aires Trindade de Sousa Afonso, casado, residente na Rua Dr. Ernesto Castro Silva, número quinze em Paços D'Arcos, Oeiras, todos de nacionalidade portuguesa.

Que o gerente José Aires Trindade de Sousa Afonso fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

Que a sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de todos os negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo gerente José Aires Trindade de Sousa Afonso, podendo este celebrar contratos de arrendamento e de trespasse, podendo outorgar as respectivas escrituras públicas, antes do registo definitivo do contrato social.

Assim e disse e outorgou.

Instruem este acto: Certidão negativa, talão de depósito, duas actas da assembleia geral.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta, na presença da outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias após noventa dias, após o que vai assinar comigo notária.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Março de dois mil e cinco. — A Conservadora, *Madalena André Bucuane Monjane*.

D.M.S-Desportos Marítimos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues com funções notariais, foi constituída entre Gideon Marais Basson e Sharon Ann Basson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação D.M.S-Desportos Marítimos e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) A prática das actividades no desporto marítimos e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gideon Marais Basson, casado em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 453122399, emitido na África do Sul, no dia dois de Junho de dois mil e cinco, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais do capital social;
- b) Sharon Ann Basson, casada em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 453124786, emitido na África do Sul, no dia dois de Junho de dois mil e cinco, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGOSÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois socios, na ausência de um outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Irvines Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e sete, foi efectuada a cessão da quota no valor de cinco mil metcais, que a sócia Companhia Industrial da Matola, Sarl, possuía no capital social da sociedade Irvines Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dezasete mil trezentos e noventa e quatro, e que cedeu a Buchan, Limited. Em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Buchan Limited;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Abílio Antunes.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mahamba Criações
e Produções Artísticas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de mil e novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Guilherme Luís dos Santos, foi constituída entre Simião António Mahumana e

Salva Maria Combane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A definição do organismo definido pelos presentes estatutos é Mahamba-Criações e Produções Artísticas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Mahamba-Criações e Produções Artísticas, Limitada tem um emblema com as seguintes características: Um homem empunhando um telescópio simples monocular, num ranço a uma cor azul.

ARTIGO TERCEIRO

Mahamba-Criações e Produções Artísticas Limitada, tem a sigla MCPA.

ARTIGO QUARTO

MCPA é uma sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

MCPA é de índole cultural artístico, dotado de autonomia financeira, administrativa e artística.

ARTIGO SEXTO

MCPA é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

MCPA detém os direitos de todas obras artísticas por ele realizadas. Os casos de corealização deverão ser devidamente documentados.

ARTIGO OITAVO

MCPA é de carácter nacional.

ARTIGO NONO

MCPA está sediada na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número dois mil oitocentos e oitenta e cinco, podendo, esta sede, ser alterada em caso de necessidade administrativa.

CAPÍTULO II

Dos objectos gerais e objectivos especiais

ARTIGODÉCIMO

Um) O objectivo geral da MCPA é o desenvolvimento de actividades de manifestação cultural-artística, através da pesquisa a elas relacionada da sua criação e da sua divulgação através de grupos polivalentes e/ou específicos.

Dois) Os grupos são dirigidos de acordo com a competência artística e capacidade de direcção sob despacho da direcção geral de MCPA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os indivíduos que desenvolvam actividades nos grupos citados no artigo décimo, gozarão de deveres e direitos a serem definidos em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os indivíduos citados no artigo décimo terão a designação genérica de membros de grupo e a sua integração será mediante a assinatura de um termo de compromisso no qual virá explícita a sua adesão as filosofias de trabalho definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os objectivos especiais da MCPA são a criação, realização e promoção das seguintes actividades específicas: teatro, dança, música, literatura, fotografia e artes plásticas.

CAPÍTULO III

Do capital

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O MCPA é possuidor de um capital social inicial de dezoito milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O MCPA é possuidor de recursos financeiros provenientes de:

- a) Doações, subsídios, legados e outras liberalidades;
- b) Actividades artísticas permanentes ou temporárias criadas e realizadas por ele próprio;
- c) Das quotas dos seus membros associados.

CAPÍTULO IV

Dos sócios e direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São sócios do MCPA os assinantes da sua escrituração e mediante a seguinte contribuição para o capital inicial

Um) Simião António Mahumana, com quinze milhões de meticais.

Dois) Salva Maria Combane, com três milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios do MCPA detêm o poder de decisão sobre a definição das linhas gerais da investigação, criação, realização artística e administrativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Cabe ao sócio maioritário a direcção geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique, referente às sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Chassi Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e cinco a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidonio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Chassi Auto, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede principal estabelecida em Maputo, na Avenida Zedequias Maganhela, número mil quatrocentos e cinco.

Dois) A sociedade poderá abrir agências, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação social para a tomada e depois de autorizada pelas autoridades competentes se for caso disso.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de peças e acessórios;
- b) Reparações de bate - chapa e pintura;
- c) Mecânica auto;
- d) Treino de formação na área de bate-chapas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal, desde que devidamente identificadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas: uma de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Augusto Pinto Pronto, outra de seis mil meticais, pertencente ao sócio Hernani Teixeira Ferreira.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos ou contas particulares dos sócios, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão da cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou os seus sucessores é livre.

Dois) A transmissão de quotas para o efeito é tomada em assembleia geral, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva, no caso de dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode amortizar qualquer quota que se encontra nas condições referidas no mesmo número, quando, à sua data de deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida de amortização não ficar inferior à soma do capital de reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis, estando dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a gestão diária da sociedade num director-geral, o qual poderá ser um dos seus membros ou pessoa estranha à sociedade por esta contratada para o efeito.

Três) O conselho de gerência deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo presidente ou por outros gerentes.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entender conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta, telegrama ou telex dirigidos ao presidente.

Cinco) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta, telegrama ou telex dirigidos ao seu substituto.

Seis) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Oitavo) Quando o presidente se tenha feito representar, nos termos do número cinco, o gerente que o representar, terá o privilégio referido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência, a que se refere o número dois do artigo dezanove dos presentes estatutos e no âmbito dos poderes que para tal efeito lhe forem cometidos pelo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura dos dois outros gerentes nos termos do artigo doze dos presentes estatutos ou somente pelo presidente do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, transórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria de uma Empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência desempenharão as funções de membros desse Conselho, nos termos do número um do artigo décimo segundo dos presentes estatutos: Rafael Augusto Pinto Pronto, Hernani Teixeira Ferreira.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência o seu presidente será Rafael Augusto Pinto Pronto, o qual terá o poder de assinar por si só todos os documentos relacionados com o funcionamento da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quando se verifique lesão dos interesses da sociedade, poderá, por unanimidade ou por maioria do capital social presente na assembleia geral realizada para o efeito, ser declarado excluído o sócio infractor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Escola da Sabedoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100029170, uma entidade legal denominada Escola da Sabedoria, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Nelson Dos Santos Leite, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na Rua João Massambalana, número sessenta, rés-do-chão, Bairro Chamanculo A, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110375369W, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Fernando José Gomes, solteiro, natural de Calipo-Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e duzentos e

doze, segundo andar, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0900223694, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola da Sabedoria, Limitada, uma sociedade de ensino e aprendizagem por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação social onde e quando a direcção o julgar conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de ensino e aprendizagem, que enquadra o primeiro e segundo ciclos;
- b) Cursos técnicos e profissionais de curta duração;
- c) Consultoria, tradução em línguas inglesa, francesa, portuguesa, russa, etc., e prestação de serviços de publicidade;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Nelson dos Santos Leite e outra no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando José Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Fernando José Gomes, como director-geral da Escola com plenos poderes e José Nelson dos Santos Leite como director pedagógico e com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director-geral e director pedagógico constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos directores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a ensinamentos ilícitos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A direcção-geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre para apreciação e aprovação das actividades pedagógicas e administrativas.

Dois) A direcção-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Clima Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e duas a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a sociedade Clima Serviços Limitada, é constituída a tempo indeterminado como

sociedade por quotas, a qual se rege pelo presente estatuto de sociedade e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida dr.º Kutumula número trezentos e vinte e três, talhão número cento e vinte e três, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada livremente.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, desenvolver o comércio de equipamentos industriais, peças, acessórios e consumíveis, desenvolver o comércio de equipamento hoteleiro e material de escritório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em numerário, e encontra-se dividido em duas quotas, com os valores nominais e seguintes titulares:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Rosana Simoni Camorai,
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Runguê Camorai.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Se assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucesso do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida podendo os sócios, para o efeito, proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso de sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

Seis) Tratar-se de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para o efeito do disposto no artigo quatrocentésimo vigésimo primeiro do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio inclinará uma proposta de amortização ou aquisição de quota, se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, fica esta sem efeito, mantendo se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que sejam totalmente deliberadas sempre que venha a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;
- c) Penhora, arresto arrolamento ou qualquer outro facto sujeito à procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se

proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação da sociedade.

- d) Divórcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seus cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade.
- g) Nos demais casos previstos na lei:

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no período de noventa dias contando do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite amortização.

Três) O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes de evento que deu lugar da amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fracionado em seis prestações a efectuar dentro de doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerência

ARTIGONONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, portanto serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência de assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleias universais independentemente de convocatórias, e bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a pelo menos setenta cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será composta por um número máximo de dois gerentes que podem ser escolhidos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete a gerência exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Quatro) Ainda compete decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Alienação, oneração e locação dos estabelecimentos de sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores por qualquer meio.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para a prossecção de outros fins de interesse da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos ferentes, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente passa para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento:

- a) A contratação de empréstimos bancários a curto, médio ou longo prazo;
- b) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial, de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;
- c) Prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias pessoais ou real;
- d) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) As assinaturas conjuntas de pelo menos dois gerentes;
- b) As assinaturas conjuntas de um dos gerentes bem como de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração forense;
- c) Assinatura apenas de um gerente, nos casos é, que lhe tenha sido delegado competência especial ou para assinatura de documentos de mero expediente.

Seis) O sócio Inácio Runguê Camorai, fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Sete) O gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através de prestação de vales fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto do negócio social, respondendo em consequência da prática de tais actos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto for omissão, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis à matéria em apreço.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e setec. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Proj Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Fancisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social os sócios elevam o capital social de vinte e um mil meticais para dez milhões de meticais, sendo o valor do aumento de nove milhões novecentos e setenta e nove meticais, realizado na proporção das suas quotas e que já deu entrada na caixa social, por eles sócios através do talão de depósito.

Que em consequência deste aumento do capital e alteração do pacto social, é alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Ferreira Fernandes Graça;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Ferreira Fernandes Graça;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José dos Santos Areias;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Giuseppe Gaspari.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, alteração parcial do pacto social e entrada de novo sócio, a sócia sociedade Office Furniture Industries (Pty) foi, por decisão judicial, excluída da sociedade, e a sua quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, permanece depositado na caixa da sociedade à disposição da sua proprietária e por efeito desta exclusão a sociedade Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Imobiliário, Limitada, deliberou pela transmissão da quota da sócia excluída ao senhor Amós Estêvão Mahanjane que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da entrada do novo sócio e mudança da sede os sócios alteram o número um do artigo do primeiro e artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Produto Industrial de Madeira e Imobiliário, Limitada, abreviadamente EMPIMM e tem a sua sede na Machava, província do Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de um milhão e setecentos quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de oitocentos e setenta mil meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Raúl Maguiuanhane Machava e Amós Estêvão Mahanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sendo subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas, mediante autorização do governo.

Três) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito

de preferência na aquisição da quota a ceder, direito que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028654, uma entidade legal denominada Zumo, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Neidra Debora Wright, solteira, maior, de nacionalidade irlandesa, portadora do DIRE número zero um sete cinco zero zero, emitido aos vinte e um de Outubro pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Segundo. Thomas Joseph Wright, divorciado, de nacionalidade irlandesa portador do DIRE número zero um sete quatro nove nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zumo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Maputo MBS Shopping, Rua Marques de Pombal, número oitenta e cinco, baixa da cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal uma loja de sumos e salão de chá e serviço de *catering* quando útil e necessário, em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neidra Debora Wright;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Joseph Wright.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento por escrito de ambos os sócios, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que não cumprir com o disposto no número dois do presente artigo fica desde logo obrigado a indemnizar ao sócio prejudicado e a ceder por total a sua parte da quota ao mesmo.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar

as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Neidra Debora Wright como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura dos dois sócios, bastando uma única assinatura para actos de expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido devidamente conferidos por ambos os sócios;
- c) Em caso algum, podem os sócios ou mandatários assinarem sem consentimento de ambos em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao objecto da sociedade, exceptuando cheques e avals a favor da sócia Neidra Debora Wright.

ARTIGO NONO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, o sócio em vida assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobimetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número setecentos e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimela Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Adel Abou Arraj e Aida Rosa Baptista Boguany, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Constitue-se uma sociedade par quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mobimetal, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Maputo Shopping Centre, Loja número cento e vinte e nove, primeiro andar, Rua Marquez de Pombal, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto a comercialização de mobiliário diverso e artigos de decoração, importação e exportação.

Dois) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de duzentos e oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adel Abou Arraj;
- b) Outra quota de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Aida Rosa Baptista Baguangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade,

nos termos do presente estatuto, é eleito gestor e presidente da assembleia geral desta sociedade o senhor Adel Abou Arraj.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante do Primeiro Cartório Notarial, *Ilegível*.

Paindane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Johann Reinhardt Do Toit e Andre Joahan Booyesen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Paindane Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Paindane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a -sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade duração por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de

hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, restaurante e bar;

b) Comércio, Indústria;

c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johann Reinhardt Do Toit, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 426278456, emitido na África do Sul no dia trinta e um de Outubro de dois mil, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Andre Johan Booyesen, casado, natural e residente na África do Sul, acidentalmente em Paidane, portador do Passaporte n.º 452955066, emitido na África do Sul, no dia catorze de Maio de dois mil e cinco, com uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente a dez mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Johann Reinhardt Do Toit, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os -actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Johann Reinhardt Do Toit, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegivel*.

Sharon & Serviços-Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100029201, uma entidade legal denominada Sharon & Serviços –Sidade Unipessoal, Limitada.

Fátima Roberto Fumo, solteira, maior de idade, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110374291M de três de Setembro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, ele, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sharon & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de *catering*, comidas rápidas, TakeWay, restaurante, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços de comidas ao domicílio, baptizados, casamentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização, assim como transporte e acomodação, instituto de beleza;
- b) Comercialização de materiais consumíveis e informático, intermediação comercial, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora a comercialização de roupas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma uma única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrita pela sócia Fátima Roberto Fumo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Fátima Roberto Fuma, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Afortalecer

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100028859, uma entidade legal denominada Associação Afortalecer, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Afortalecer, daqui em diante abreviadamente designada por Afortalecer, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade da Matola, podendo a direcção deliberar sobre a transferência da sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da associação

São objectivos da associação:

- a) Promover assistência aos grupos vulneráveis na área de saúde, educação, agricultura, ambiente social e jurídico;
- b) Promover o desenvolvimento económico e social dos grupos vulneráveis realizando todas as actividades que forem identificadas para tal e em particular desenvolver as comunidades moçambicanas;
- c) Promover a prevenção do HIV/SIDA, a alimentação do seropositivo, prevenção da cegueira prevenível, divulgação dos serviços amigos dos adolescentes e jovens, o atendimento ao domicílio;

d) Promover programa de actividades viradas para áreas susceptíveis à seca, pós-colheita, melhoramento do solo e mercado agrícola;

e) Promover programas educacionais e de formação contínua como meio de desenvolvimento das comunidades;

f) A promoção comunitária de conhecimentos e cuidados de saúde básica;

g) Promover a divulgação da legislação existente, a todos os níveis da sociedade;

h) Gerir os fundos alocados a associação para a prossecução dos fins prosseguidos pela associação;

i) Colaborar com as entidades do governo.

CAPÍTULO II

Dos associados condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Condições de admissibilidade

Um) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito à Direcção da Associação, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

Dois) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento Interno da associação.

ARTIGO SEXTO

Tipos de membros

São tipos de membros:

- a) Fundadores,
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Definição de membros

Um) São considerados membros fundadores os membros que tiverem subscrito os estatutos, outorgado o requerimento de constituição da associação bem como a respectiva escritura pública, assim como aqueles que, até à data da realização da primeira assembleia geral manifestem o interesse em filiar-se e assinem a respectiva acta da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que tenham sido admitidos posteriormente à constituição da associação e que cumpram com todas as suas obrigações.

Três) São membros honorários as personalidades que, pelo seu desempenho e apoio de relevo à associação, mereçam tal título por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Um) A admissão dos membros efectivos é da competência da Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, após pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de membro ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de ex-membros será considerada como nova inscrição.

ARTIGO NONO

Membros honorários

Um) A atribuição da qualidade de membro honorário deve ser efectuada mediante proposta apresentada pela Direcção ou por um grupo de associados que representam a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota, podendo, de sua livre vontade oferecer, contribuições para a associação.

Três) Os membros honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGODÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;

- i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- j) Receber os estatutos da associação no acto da admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição no montante em que se encontre em vigor, por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for estabelecido pela direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse nos cargos que forem eleitos, salvo quando for motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- g) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da associação;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção quando conformes com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre as condutas sociais irrepreensíveis; e
- j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessação da qualidade de associado

O associado cessa da qualidade quando:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido ao Conselho de Direcção; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados dois anos;
- b) Comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- c) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito;

d) Os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

e) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral,
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e mandato

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos seis anos como membros e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de cinco anos, sendo permitida a reeleição mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de três mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato, cada associado só poderá desempenhar um cargo num dos três órgãos sociais.

Quatro) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente voto de desempate.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral;

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Direcção o Conselho Fiscal;

b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados;

c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do conselho de Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;

f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;

g) Autorizar a Direcção adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação;

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;

j) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por aviso postal ou outro expediente, desde que seja eficaz para a convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data da realização, a hora, o lugar e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, até ao fim do mês de Março, para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro(s) assunto(s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção, a pedido do Conselho Fiscal, ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo por uma quinta parte da totalidade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da Mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da Assembleia Geral

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e o quorum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das assembleias gerais a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretário

São competências do secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento aos expedientes da Assembleia Geral;
- c) Colaborar na elaboração das actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Direcção é composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-presidente,
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente, será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído pelo secretário.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar a eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;
- d) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o programa anual das actividades;
- g) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral I.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A Direcção reúne-se sempre que for necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda e qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir às sessões da Direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;

c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação;

d) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro da Direcção, com excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário da Direcção

Um) Compete, em especial, o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pela Direcção.

Dois) Cabe ao secretário a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, os resultados e as conclusões dos estudos que hajam sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;
- b) Medidas e diligências que entendam dever sugerir à Direcção;
- c) Assuntos e factos que devam ser do conhecimento da Direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente, ascenderá ao seu lugar um dos vice-presidentes, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente numa base anual ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção à Direcção, por escrito, para qualquer assunto da sua competência que entenda deve ser ponderado;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da associação e sobre quaisquer outros.

CAPÍTULO IV

Do regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento interno

Um) O Regulamento Interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte. Pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo o regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica ao conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existirem bens doados ou deixados por qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los-á a outra pessoa colectiva;
- b) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das associações, seu regulamento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

MCT – Mozambique City Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100027798, uma entidade legal denominada MCT – Mozambique City Tours, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Maria do Anjo da Graça Bagorro, solteira, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110543153R emitido a 9 de Janeiro de 2004, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Kevin Davies, solteiro, maior, natural de Broxburn, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE número 028563, com autorização número 08525299, emitido aos três de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

É celebrado, aos três de Outubro do ano de dois mil e sete e ao abrigo do disposto nos artigos nonagésimo e ducentésimo octogésimo terceiro e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MCT – Mozambique City Tours, Limitada adiante designada abreviadamente por MCT, Lda ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade turística através da organização e realização de excursões turísticas e transporte terrestre de pessoas dentro do país e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Anjo da Graça Bagorro;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Davies.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo tricentésimo do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a

oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos um dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGOOITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGONONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco - Standard Bank de Moçambique;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos onze de Setembro do ano dois mil e sete;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, Ilegível.

Ricardo Catering, limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, que por lapso foram referidas duas sedes na cidade da Matola e outra na cidade de Maputo, na sociedade Ricardo Catering, Limitada, publicada no Boletim da República, número 39, III série, de vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, quando na verdade a sede é na cidade de Maputo, pelo que solicita-se a sua rectificação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato a Acta número treze de vinte de Setembro de dois mil e sete da sociedade Publicita Fcb, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número oito mil seiscentos e quarenta e nove, a folhas nove do livro C traço vinte e três, com o capital social de vinte mil meticais. Efectuou-se uma mudança da denominação da referida. Em consequência, alterou-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DRAFTFCB, LDA, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — A Técnica, *Ilegível*.

Delson Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, lavrada das folhas quarenta e seis a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante Alone José Mafundisse, solteiro, residente na cidade de Chimoio e Delson Alone José Mafundisse, solteiro, menor, residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Delson Construções, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Delson Construções, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, construções civil, edifícios e via de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras, empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a oitenta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio: Alone José Mafundisse e uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital, pertencente ao sócio Delson Alone José Mafundisse, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Alterações do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente maioritário

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor,

fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso.
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos com a sociedade.
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros socios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A mortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota.
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio.
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Outubro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 14,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE